

## O ROL TAXATIVO DA ANS E SUAS PROBLEMATICAS E UMA VISÃO CRÍTICA COM ASPECTOS JURDICOS E SOCIAIS

SOUZA, Yurik Silva.<sup>1</sup>

MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.<sup>2</sup>

### RESUMO

O direito a saúde previsto na Constituição Federal deve sempre ser respeitado, tornando a saúde acessível a todos. Contudo, mesmo este direito estando previsto na Constituição, a dificuldade de tornar acessível para todos é grande, por este motivo a iniciativa privada é de tamanha importância, mantendo de certo modo o acesso a saúde nivelado e um sistema público funcional. O grande problema foi a decisão feita por alguns julgadores que tornaram a saúde um obstáculo para um grande número de pessoas, podendo futuramente ocasionar um colapso na rede pública de saúde, tudo isso por não observarem certos aspectos econômicos e jurídicos, o que os fez taxarem o rol da ANS e causarem um alvoroço. Felizmente a decisão foi derrubada, mas é um exemplo a não ser seguido tendo em vista os problemas que causaria, vale ressaltar que, este trabalho é apenas migalhas de um bolo inteiro, uma simples discussão acerca desse assunto tão amplo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rol, ANS, Constituição Federal, Taxatividade, SUS.

### 1. INTRODUÇÃO

No dia 28 de janeiro de 2000 a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é criada conforme a lei nº 9.961/2000 vinculada ao Ministério da Saúde conforme artigo 1º da lei citada, no artigo 3º da mesma traz que a ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País. (BRASIL, 2000).

Suas competências descritas no artigo 4º, mostram sua extrema importância para o sistema de saúde público ou privado, em destaque neste trabalho, a elaboração do rol de procedimentos mínimos presentes nos planos de saúde privados. O problema iniciou dia 08 de julho de 2022 na 2ª Seção do

---

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Integrante do grupo de estudos Fronteiras do Pensamento Brasil – Mundo: Jurisdição, mercado, fluxos financeiros e direitos humanos. E-mail: yssouza@minhafag.edu.br

<sup>2</sup>Docente orientador do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário de Cascavel. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense. Bacharel em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com

STJ quando ocorreu a votação para a taxação do rol que antes era exemplificativo, isso gerou grande repercussão pelos problemas que causou e causaria caso esta decisão se mantivesse. Por conta desta decisão muitas pessoas tiveram que parar tratamentos pelo fato de que não estavam no rol da ANS, isso levou pessoas a fazerem manifestações em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que a decisão fosse reavaliada. As inúmeras adversidades que ocorreram servirão de alerta para que outra decisão fosse tomada, caso contrário, as complicações apenas aumentariam, tornando o acesso a saúde um grande contratempo.

## **2. TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS E A DISCORDÂNCIA DA DECISÃO JURIDICA**

Um dos temas de grande relevância no Brasil atualmente é a taxação do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que ocorreu no dia 08 de junho de 2022, a finalidade deste rol é garantir certos procedimentos considerados indispensáveis para o devido tratamento de saúde. Utilizando-se deste rol, é definido a cobertura mínima que deve estar presente nos planos de saúde, como exames, consultas, tratamento etc. Contudo, houve um julgamento (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Embargos em Recurso Especial nº 1889704 - SP e nº 1886929 – SP) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) onde, a maioria dos julgadores votou a favor do rol taxativo, deixando o rol de ser exemplificativo. A diferença entre rol taxativo e exemplificativo é que no rol taxativo os procedimentos, exames e tratamentos que não estão no rol, não serão cobertos pelos planos de saúde, já o rol exemplificativo não se limita naquilo que está previsto nele, devendo o plano de saúde cobrir todo procedimento médico fora do rol (MAIA,2022).

Os problemas desta decisão afetam não apenas um pequeno grupo, mas sim grande parte da população brasileira, principalmente a população mais brasileira mais carente. A população de baixa renda sofreria com o sobrecarregamento do Sistema Único de Saúde (SUS), todo procedimento não encontrado no rol, faria com que o indivíduo buscasse o SUS, ou pagasse de forma particular, ou seja, além da mensalidade do plano de saúde, haveria um valor adicional de procedimentos (MAIA,2022).

Nesse sentido, muitas famílias ficam desamparadas e precisam desembolsar quantias altas para realizar diversos procedimentos. De acordo com Paulo Roberto Netto, “a decisão do STJ abre exceções, como a possibilidade do paciente incorporar o tratamento mediante um aditivo no contrato, mas é considerada uma vitória para os planos de saúde.” (MAIA, 2022).

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal, um dos direitos sociais é a saúde, seguindo, no artigo 196 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, desta forma, sendo a saúde um direito previsto na Constituição Federal, há de se pensar se a melhor escolha é tornar o rol da ANS taxativo.

Há a previsão da intervenção privada no artigo 199 caput §1º na Constituição Federal para complementar o SUS, avaliando a intervenção privada, nos deparamos com a questão da atividade econômica. Entretanto, a iniciativa privada tem outro papel fundamental que é a complementação do SUS, por este motivo, juridicamente e economicamente pensando, o Estado tem a plena consciência de que não consegue suprir toda a população em questão de saúde, ofertando desta maneira a iniciativa privada no ramo da saúde a fim de evitar problemas econômicos e judiciais.

Seguindo o raciocínio, o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 traz em seu artigo 926 que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, o que nos faz pensar que o legislador e o julgador andam juntos, mesmo um lidando com leis e o outro com normas jurídicas, porém, os julgadores do rol taxativo da ANS mostram que não foi observado o direito geral e aspectos sociais importantes que poderiam ser fundamento para uma mudança de entendimento (CAVALCANTE REZENDE, 2022, p.12).

Manter o rol taxativo criaria vários problemas, um pandemônio na nação brasileira, contudo, no dia 29 de agosto de 2022, o Projeto de Lei (PL) 2.033/2022 foi aprovada derrubando o rol taxativo. O senador Romário (PL-RJ), relator do projeto, apontou o grande público nas galerias do Plenário para acompanhar a votação. Ele destacou que a causa reuniu famílias e entidades de defesa do direito à saúde, e classificou a decisão do STJ como “injusta” e “a pior possível” (SENADO, 2022).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é nítido a importância de ampla discussão de um assunto, principalmente um assunto tão delicado como o rol da ANS que deveria ter sido debatido observando áreas jurídicas, sociais e econômicas do país. Os julgadores deveriam andar lado a lado com os legisladores para que erros não voltassem a acontecer, pois mesmo com a correção da falha, os problemas que o entendimento Judicial causou e ainda causa são irreversíveis, tendo em vista grande parte da população ficou, bem como pode ficar sem tratamentos adequados durante a vigência do rol taxativo.

Não devemos olhar apenas por um ângulo e sim ter uma ampla visão que vai além do direito, buscando realizar uma análise interdisciplinar, em prol do povo e nunca em prol das empresas

privadas de saúde. No dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro, foi sancionada a lei que firmou o entendimento de forma expressa que o rol é exemplificativo, criando esperança para a população.

## REFERÊNCIAS

**MAIA, Dominique. ROL taxativo da ANS: entenda a decisão do STJ.** 15 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/rol-taxativo-da-ans/>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

**BRASIL. LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2022.

**STJ. Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista.** 08 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx#:~:text=%E2%80%8BEm%20julgamento%20finalizado%20neste,tratamentos%20n%C3%A3o%20previstos%20na%20lista>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

**SENADO FEDERAL. Senado aprova obrigatoriedade de cobertura de tratamentos fora do rol da ANS.** 29 ago. 2022. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/29/senado-aprova-obrigatoriedade-de-cobertura-de-tratamentos-fora-do-rol-da-ans#:~:text=O%20%E2%80%9Crol%20taxativo%E2%80%9D%20vem%20de,Eventos%20em%20Sa%C3%BAde%20\(Reps\)>](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/29/senado-aprova-obrigatoriedade-de-cobertura-de-tratamentos-fora-do-rol-da-ans#:~:text=O%20%E2%80%9Crol%20taxativo%E2%80%9D%20vem%20de,Eventos%20em%20Sa%C3%BAde%20(Reps)>)>. Acesso em: 31 ago. 2022.

**CAVALCANTE REZENDE, FRANCISCO. PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS): ROL TAXATIVO OU EXEMPLIFICATIVO?** 2022. 56 p. Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito. (Acadêmico de Direito.) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, 2022.

**Segunda Seção retoma hoje (23) análise sobre rol da ANS; para relator, lista é taxativa, mas admite exceções.** 23 fev. 2022. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23022022-Segunda-Secao-retoma-hoje--23--analise-sobre-rol-da-ANS--para-relator--lista-e-taxativa--mas-admite-excecoes.aspx>. Acesso em: 1 set. 2022.

**BRASIL. LEI Nº 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19961.htm). Acesso em: 1 set. 2022.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Embargos em Recurso Especial nº 1889704 - SP e nº 1886929 – SP. Partes Litigantes: Unimed Campinas cooperativa de trabalho médico(agravante) r. d. f. (menor) (agravado), Gustavo Guerazo Lorenzetti(agravado), Relatores(a): Ministros(as) Luis Felipe Salomão, Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze, Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro. Terceira turma. **Diário da Justiça Eletrônico [da] República Federativa do Brasil.** Julgado em 08 de jun. 2022. Disponível em

<<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=EResp%201886929>>. Acesso: 15 set. 2018.

<<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=EResp%201889704>>. Acesso em: 15 set. 2018.

**BRASIL. LEI Nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14454.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14454.htm) >. Acesso em 15. set 2022.